SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 28 de Setembro de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO II | Nº 0263

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREAL

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 623 DE 27 DE SETEMBRO 2010.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DO NÚCLEO DE APOIO AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREAL:**
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar por prazo determinado pessoal para atender a necessidade temporária do Núcleo de Apoio as Equipes de Saúde da Família – NASF, para atendimento aos Municípios de Areal e Comendador Levy Gasparian, conforme Portaria nº 1.489, de 03.07.2009, mediante processo seletivo simplificado, a ser efetuado pela Secretaria de Saúde, respeitados os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 2º Para atender a necessidade temporária do programa constante no art. 1º, a Administração Direta poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, pelo regime jurídico único, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal

Art. 3º Em atenção a Portaria GM nº 154, de 24 de agosto de 2008, do Ministério da Saúde, o Poder Executivo poderá contratar por prazo determinado as seguintes ocupações do Código Brasileiro de Ocupações (CBO): Professor de Educação Física, Nutricionista, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Assistente Social, Psicólogo, Psiquiatra, Terapeuta Ocupacional, Ginecologista/Obstetra, Pediatria, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar Administrativo e Cardiologista.

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado de até 28 (vinte e oito) meses, incluídas suas eventuais prorrogações.

Art. 5º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:
I - pelo término do prazo contratual e respectivas prorrogações;
II - por iniciativa do contratado;
III - pela extinção do Convênio celebrado;
IV – pela conversão do programa temporário, em ação permanente do Governo Federal.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos III e IV deste artigo, o contratado terá direito de perceber o correspondente à metade do prazo do contrato a vencer, limitado ao máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Na hipótese do inciso IV, o contrato ficará automaticamente prorrogado até a data de convocação dos concursados, o que não poderá ultrapassar, de forma injustificada, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LAERTE CALIL DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:ED4AE71A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 180/2010/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREAL, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, *a pedido*, de acordo com o Artigo 41, da Lei Municipal nº 076/95 (ESPA), SERGIO VIEIRA DA SILVA, Professor de Geografia, Matrícula nº 112.145-9, do Quadro Permanente de Cargos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Areal, de acordo com as informações constantes no Processo Administrativo nº 5354/2010, com efeitos a partir de 22 de setembro de 2010.

Areal/RJ, 27 de setembro de 2010.

LAERTE CALIL DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:AEF67D8A

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO
EDITAL NÚMERO 01/2010

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Vicente de Paula de Souza Guedes -Valença**
Vice-presidente: Artur Messias da Silveira - Mesquita
Secretário Geral: Affonso Henriques M. Alves da Cruz - Bom Jardim

Conselho Fiscal

Presidente: Laerte Calil de Freitas - Areal
1ª Vice Presidente: Maria das Graças F. Motta - Bom Jesus do Itabapoana
2º Vice Presidente: Cláudio Mannarino - Comendador Levy Gasparian

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Areal - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, torna público, com base na Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 114/96, com nova redação dada pela Lei nº 420/06, que no período de 03.11.2010 a 23.11.2010, estarão abertas as inscrições para a escolha dos 5 (cinco) membros titulares e de 10 (dez) suplentes para a composição do Conselho Tutelar.

1-DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º A escolha dos conselheiros tutelares será realizada nos termos da Lei Municipal nº 114/96 com nova redação dada pela Lei 420/06, contendo quatro etapas:

I – inscrição provisória dos candidatos;
II – curso de conhecimento específico acerca do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente);
III – inscrição definitiva dos candidatos;
IV – votação.
Parágrafo Único Os editais integrantes do presente processo de escolha serão publicados no Diário Oficial do Município de Areal e no jornal de circulação local, serão ainda divulgados na rádio local, bem como afixados nos seguintes locais:
I - Prefeitura Municipal;
II - Gabinete da Promotoria de Justiça e cartório do Juízo de Direito da Comarca de Três Rios com atribuição para a área da infância e da juventude;
III – Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
IV – Em escolas municipais, igrejas e associações.

Art.2º A candidatura será individual, para mandato de 3 (três) anos, devendo o Conselho funcionar em sua sede, nos dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas, e nos demais, em regime de plantão ou sobreaviso para os casos emergenciais.

2- DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art.3º Somente poderão concorrer os candidatos que preencherem os requisitos inseridos no art. 3º da Lei Municipal 114/96, com nova redação dada pela Lei 420/06 art.133, da Lei 8069/90, quais sejam:
I - reconhecida idoneidade moral;
II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III - residência no Município há mais de 2 (dois) anos;
IV- participar, de curso prévio sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
V – ensino médio completo e noções básicas de informática;
VI – estar em pleno gozo dos direitos políticos;
VII – não estar sendo processado criminalmente ou ter contra si sentença criminal transitada em julgado, comprovado mediante certidão de cartório distribuidor.
Parágrafo Primeiro Considera-se idoneidade moral, não apresentar o candidato envolvimento em atos que desabonem sua conduta perante a sociedade, tais como: uso ou envolvimento com drogas, exploração de trabalho infanto-juvenil, prostituição, maus-tratos e outras situações de risco envolvendo crianças e adolescentes.
Parágrafo Segundo Está previsto para o dia 16 de outubro de 2010, no Centro de Convivência da Terceira Idade, sito à Rua Maria Avena do Carmo, 108, Centro, Areal, uma sessão de estudos elaborada sob a fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, para que os candidatos sejam minimamente capacitados, quando será conferido certificado de participação aos interessados.
Parágrafo Terceiro O Curso de que trata o artigo anterior terá carga horária de 06 (seis) horas com a seguinte programação:
I – das 09:00 às 12:00 – Curso de iniciação e introdução ao Estatuto da Criança e do Adolescente;
II – das 12:00 às 13:00 – Intervalo para almoço;
III – das 13:00 às 16:00 – Noções práticas de atuação dos Conselheiros Tutelares.

Art.4º A inscrição provisória dos candidatos será realizada desde o dia 03 de novembro de 2010 a 23 de novembro de 2010; na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada na Rua Maria Avena do Carmo, 108, centro, Areal/RJ, no período de 08:00 h. às 12:00 h. e das 14:00 h. à 17:00 h., mediante apresentação de requerimento próprio e dos seguintes documentos essenciais:
I – cédula de identidade;
II – título de eleitor;
III – prova de residência no município nos últimos 2 (dois) anos, por contas de luz, água, telefone e duas declarações firmadas por pessoas idôneas com firma reconhecida em cartório.
IV – certificado de conclusão do ensino médio e noções básicas de informática;
V – certidão negativa de distribuições de feitos criminais expedida pela comarca onde residiu o candidato nos últimos cinco anos.
VI – certificado de participação de curso prévio sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA
VII – nome do candidato.
Parágrafo Único Não será admitida a entrega de qualquer documento após o encerramento do prazo acima previsto.

2 – DOS IMPEDIMENTOS.

Art. 5° São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar: cônjuges, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, tios, sobrinhos, padrasto, madastra e enteado.
Parágrafo Primeiro Entende-se impedimento em relação à autoridade judiciária, ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude em exercício na Comarca de Três Rios, bem como o Prefeito, Vice-Prefeito e os Vereadores.
Parágrafo Segundo Para efeito dos impedimentos de que tratam o parágrafo primeiro será considerado desclassificado o candidato que realizar inscrição posterior a aquele que lhe impede de ser candidato, exceto quando houver expressa renúncia do candidato que realizou a inscrição primeiro.

3 – DA PUBLICAÇÃO E DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS.

Art. 6° Encerrado o prazo para as inscrições provisórias dos candidatos, será iniciado o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação junto ao C.M.D.C.A fundada na ausência de documentos ou de qualquer requisito legal para a função de Conselheiro Tutelar.
Parágrafo Primeiro A impugnação das inscrições provisórias poderá ser proposta por qualquer cidadão, pelo Ministério Público ou pelo próprio C.M.D.C.A.
Parágrafo Segundo Havendo impugnação, o C.M.D.C.A decidirá, de forma escrita e fundamentada, no prazo de 3 (três) dias, dando imediata ciência da decisão ao candidato impugnado.
Parágrafo Terceiro Da decisão de impugnação caberá recurso para o próprio C.M.D.C.A no prazo de 3 (três) dias a contar da publicação da decisão.

Art. 7° Não havendo impugnações, ou após a solução destas, será publicado edital com os nomes dos candidatos que obtiveram o deferimento de suas inscrições definitivas.

4 – DA ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 8º Para exercer o direito de votar nos candidatos ao Conselho Tutelar, os interessados deverão se dirigir aos locais de votação portando documento de identificação com foto e Título de Eleitor.
Parágrafo Primeiro Para os efeitos do caput do presente artigo, serão considerados os seguintes documentos de identificação:
I - Carteira de Identidade;
II - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
III - Carteira de Identidade funcional emitida pelos Conselhos Regionais ou Federal;
IV - Carteira Nacional de Habilitação.
Parágrafo Segundo O voto será direto, facultativo e secreto.

Art. 9° A votação será realizada no dia 06.02.2011 das 09:00 às 17:00 h.

Art. 10 No local de votação, o C.M.D.C.A. indicará as mesas receptoras que serão compostas por 1 (um) presidente e 2 (dois) mesários e seus respectivos suplentes.

Art. 11 A apuração dos votos será feita logo depois de encerrada a votação, no mesmo local em que for realizada a eleição.

5 – DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 12 Concluída a apuração dos votos o Presidente do CMDCA proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do respectivo edital.

§ 1º Havendo empate no número de votos, prevalecerá o candidato de maior idade.
§ 2º Os Membros do Conselho Tutelar tomarão posse no dia 12.03.2011, comprovando todos os requisitos previstos no art. 4º.

Art. 13 As normas quanto a propaganda eleitoral serão editadas posteriormente via resolução a ser emitida pelo Presidente do Conselho Tutelar.

6 – CRONOGRAMA

Art. 14 O processo de escolha seguirá o seguinte cronograma:

01. Publicação do edital: dia 15.09.2010
02. Realização do Curso de Capacitação: 16.10.10;
03. Prazo para inscrição dos candidatos: do dia 03.11.2010 a 23.11.2010;
04. Publicação das chapas inscritas provisoriamente: dia 13.12.2010;
05. Prazo para impugnação de chapas: do dia 14.12.2010 a 20.12.2010;
06. Publicação das chapas impugnadas: 21.12.2010;
07. Prazo para Ministério Público se manifestar sobre a impugnação: do dia 22.12.2010 a 27.12.2010.
08. Prazo para apresentação de defesa sobre impugnações: do dia 28.12.2010 a 30.12.2010;
09. Prazo para o presidente do CMDCA decidir impugnações: do dia 03.01.2011 a 06.01.2011;
10. Publicação da decisão do Presidente do CMDCA sobre impugnações: dia 07.01.2011;
11. Prazo para interposição de recurso: do dia 07.01.2011 a 12.01.2011;
12. Prazo para Ministério Público se manifestar sobre recursos: do dia 13.01.2011 a 16.01.2011
13. Prazo para Presidente do CMDCA decidir recursos: do dia 17.01.2011 a 19.01.2011.
14. Relação dos candidatos inscritos definitivamente: dia 20.01.2011
15. Votação: dia 06.02.2011
16. Prazo para interposição de recurso contra a votação e apuração: dia 07.02.2011;
17. Prazo para análise do recurso contra a votação e apuração: 08.02.2011 a 10.02.2011;
18. Publicação do resultado das eleições: dia 14.02.2011;
19. Posse: 12.03.2011.

Parágrafo Primeiro Havendo alteração no cronograma supracitado, será divulgada nova data no Diário Oficial do Município de Areal, no jornal de circulação local, na rádio local e a respectiva fixação nos locais já listados no artigo 1º.
Parágrafo Segundo No momento da posse o candidato eleito assinará declaração de não acumulação de cargo público na forma do art. 37, XVI da Constituição Federal de 1988.

Areal/RJ 13 de setembro de 2010.

Erlaine Aparecida Miranda de Souza
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA

* Republicado por conter incorreção no texto do Edital publicado no DOMERJ N° 256 de 17 de setembro de 2010, págs. 1,2 e 3.

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:B4B6132B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 715 DE 24 DE SETEMBRO DE 2010.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREAL, no uso de suas atribuições, e considerando o permissivo contido no Art. 6º da Lei nº 589/2009 c/c Lei nº 4.320/64 consubstanciado pelos processos administrativo nºs 5303/10 e 5395/2010.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de R$ 231.600,00 (duzentos e trinta e um mil e seiscentos reais).

Art. 2º Os recursos necessários à suplementação em foco serão obtidos por anulação de dotação no orçamento vigente.

Art. 3º A suplementação determinada nos artigos 1º e 2º deste decreto, encontra-se detalhada no anexo único, integrante deste diploma legal.

Art. 4º Este decreto entra em vigor a partir da presente data.

Areal/RJ, 24 de setembro de 2010.

LAERTE CALIL DE FREITAS
Prefeito

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 715 DE 24 DE SETEMBRO DE 2010.

RIO DE JANEIRO
Exercício de 2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREAL
Página: 1/1

Relação das Alterações Orçamentárias - Período de 24/09/2010 até 24/09/2010

Código / Tipo Suplementação	Data	Fundamento	Lei /Tipo do Movimento	Valor da Alteração	Reduzido	Código Dotação
41 Suplementar	24/09/10	Decreto 000715/10	000589/09 Suplementação	250,00	57	2.001.3.1.90.03.00.00.00.00.0001
41 Suplementar	24/09/10	Decreto 000715/10	000589/09 Anulação	3.000,00	269	2.001.3.3.90.30.99.00.00.00.0001
41 Suplementar	24/09/10	Decreto 000715/10	000589/09 Suplementação	3.000,00	285	1.032.4.4.90.51.00.00.00.00.0001
41 Suplementar	24/09/10	Decreto 000715/10	000589/09 Anulação	2.000,00	113	2.001.3.1.91.07.00.00.00.00.0001
41 Suplementar	24/09/10	Decreto 000715/10	000589/09 Anulação	2.000,00	30	2.001.3.1.91.07.00.00.00.00.0001
41 Suplementar	24/09/10	Decreto 000715/10	000589/09 Anulação	4.000,00	91	2.001.3.1.91.07.00.00.00.00.0001
41 Suplementar	24/09/10	Decreto 000715/10	000589/09 Suplementação	4.000,00	34	2.001.3.3.90.39.00.00.00.00.0001
41 Suplementar	24/09/10	Decreto 000715/10	000589/09 Suplementação	4.000,00	96	2.001.3.3.90.39.00.00.00.00.0001
41 Suplementar	24/09/10	Decreto 000715/10	000589/09 Anulação	200,00	54	1.003.3.3.90.39.00.00.00.00.0001
41 Suplementar	24/09/10	Decreto 000715/10	000589/09 Anulação	2.000,00	43	2.036.3.1.91.07.00.00.00.00.0001
41 Suplementar	24/09/10	Decreto 000715/10	000589/09 Anulação	8.000,00	30	2.001.3.1.91.07.00.00.00.00.0001
41 Suplementar	24/09/10	Decreto 000715/10	000589/09 Anulação	5.000,00	518	2.001.3.1.91.07.00.00.00.00.0001
41 Suplementar	24/09/10	Decreto 000715/10	000589/09 Anulação	26.000,00	358	2.001.3.1.91.07.00.00.00.00.0001
41 Suplementar	24/09/10	Decreto 000715/10	000589/09 Anulação	2.000,00	344	2.001.3.1.91.07.00.00.00.00.0001
41 Suplementar	24/09/10	Decreto 000715/10	000589/09 Anulação	15.000,00	307	2.001.3.1.91.07.00.00.00.00.0001
41 Suplementar	24/09/10	Decreto 000715/10	000589/09 Anulação	7.000,00	268	2.001.3.1.91.07.00.00.00.00.0001
41 Suplementar	24/09/10	Decreto 000715/10	000589/09 Suplementação	16.400,00	121	2.001.3.3.90.39.00.00.00.00.0001
41 Suplementar	24/09/10	Decreto 000715/10	000589/09 Anulação	30.000,00	249	2.001.3.1.91.07.00.00.00.00.0001
41 Suplementar	24/09/10	Decreto 000715/10	000589/09 Anulação	2.000,00	113	2.001.3.1.91.07.00.00.00.00.0001
41 Suplementar	24/09/10	Decreto 000715/10	000589/09 Anulação	54.000,00	65	2.001.3.1.91.07.00.00.00.00.0001
41 Suplementar	24/09/10	Decreto 000715/10	000589/09 Anulação	50.000,00	126	1.007.4.4.90.51.00.00.00.00.0002
41 Suplementar	24/09/10	Decreto 000715/10	000589/09 Suplementação	82.000,00	154	2.008.3.1.90.11.01.00.00.00.0001
41	24/09/10	Decreto	000589/09	20.000,00	198	2.013.3.1.90.11.01.00.00.00.0002

Suplementar		000715/10	Suplementação			
41 Suplementar	24/09/10	Decreto 000715/10	000589/09 Suplementação	250,00	111	2.001.3.1.90.16.05.00.00.00.0001
41 Suplementar	24/09/10	Decreto 000715/10	000589/09 Suplementação	20.000,00	109	2.001.3.1.90.11.01.00.00.00.0001
41 Suplementar	24/09/10	Decreto 000715/10	000589/09 Suplementação	1.500,00	266	2.001.3.1.90.16.05.00.00.00.0001
41 Suplementar	24/09/10	Decreto 000715/10	000589/09 Suplementação	5.000,00	223	2.010.3.1.90.11.01.00.00.00.0001
41 Suplementar	24/09/10	Decreto 000715/10	000589/09 Suplementação	5.000,00	197	2.013.3.1.90.11.01.00.00.00.0001
41 Suplementar	24/09/10	Decreto 000715/10	000589/09 Suplementação	30.000,00	184	2.007.3.1.90.11.01.00.00.00.0002
41 Suplementar	24/09/10	Decreto 000715/10	000589/09 Suplementação	25.500,00	247	2.001.3.1.90.16.05.00.00.00.0001
41 Suplementar	24/09/10	Decreto 000715/10	000589/09 Suplementação	200,00	357	2.001.3.1.90.16.05.00.00.00.0001
41 Suplementar	24/09/10	Decreto 000715/10	000589/09 Suplementação	1.500,00	63	2.001.3.1.90.16.05.00.00.00.0001
41 Suplementar	24/09/10	Decreto 000715/10	000589/09 Suplementação	13.000,00	26	2.001.3.1.90.11.01.00.00.00.0001
41 Suplementar	24/09/10	Decreto 000715/10	000589/09 Anulação	3.000,00	186	2.007.3.1.91.07.00.00.00.00.0001
41 Suplementar	24/09/10	Decreto 000715/10	000589/09 Anulação	16.400,00	225	2.010.3.1.91.07.00.00.00.00.0001
		Total Suplementar:		231.600,00		
		Total Especial:		0,00		
		Total Extraordinário:		0,00		
		Total Suplementado nas Dotações:		231.600,00		
		Total Anulado nas Dotações:		231.600,00		
		Total Subtrair do Excesso de Arrecadação:		0,00		
		Total Subtrair Superávit Financeiro:		0,00		
		Total Subtrair Operações de Crédito:		0,00		
		Total Subtrair Convênio:		0,00		
		Total Subtrair - Outros Casos:		0,00		
		Total Suplementado - Outros Casos:		0,00		

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:C094495B

